

001014

001014



Mensagem nº 78/2007

Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO CERPAL
Recebido em 20/04/07
às _____ horas
Doc. de fls. _____
Funcionário Responsável _____

Maringá, 18 de abril de 2007

Senhor Presidente:

Através desta, submeto à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o Projeto de Lei em anexo, que estabelece condições no Plano Diretor do Município para que a Empresa Aspen Park Shopping Center possa efetuar a ampliação de suas instalações.

A medida visa possibilitar que a área construída do referido Shopping seja ampliada em cerca de cinco mil metros, de forma a acompanhar a atual forma arquitetônica.

Com a ampliação ora pretendida, vários benefícios serão carreados para a Cidade de Maringá, haja vista que o investimento será de cerca de quinze milhões de reais, com acréscimo de vendas prevista de mais de quatro milhões e meio de reais ao mês, geração de cento e cinquenta empregos diretos durante a construção e 210 após a inauguração e funcionamento da nova ala.

Não restam dúvidas, portanto, Nobres Vereadores, de que a proposta trará benefícios imediatos para a comunidade maringaense, sem que haja qualquer exigência perante o Poder Público, como acontece com os benefícios concedidos através do Prodem para a instalação de novas indústrias em Maringá.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa de Leis, subscrevo-me reiterando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



Silyio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ALVES CORREIA
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Maringá
MARINGÁ - PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.994/2007

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre Outorga Onerosa do Direito de Construir mediante contrapartida ao Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido a Outorga Onerosa do Direito de Construir previsto no Art.134 da Lei Complementar nº. 632/2006 – Plano Diretor do Município de Maringá para ampliação de obra localizada na Zona 01, Quadra 43, Datas 9 / 10, desta cidade.

Art. 2º A Outorga Onerosa do Direito de Construir concedida no artigo anterior, se dará pelos parâmetros estabelecidos no Anexo II – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo da Lei Complementar nº. 331/99, em decorrência de construções sobre afastamentos mínimos e taxas de ocupação acima do estabelecido.

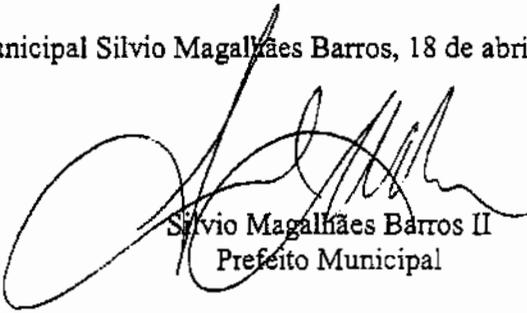
Art. 3º Os recursos auferidos com a adoção desse instrumento serão aplicados com as finalidades previstas no Art.31 da Lei nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 4º. A cobrança da contrapartida será regulamentada através de Lei específica, conforme Art. 136 da Lei nº. 632/2006 –Plano Diretor do Município de Maringá.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de abril de 2007.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



APROVADO(A)

(x) 1.ª discussão, em 23/04/07 por (11) x (01) votos
(x) 2.ª discussão, em 24/04/07 por (11) x (02) votos
() 3.ª discussão, em _____ por () x () votos
() discussão única, em _____ por () x () votos

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..... 994/2007

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre Outorga Onerosa do Direito de Construir mediante contrapartida ao Poder Público Municipal e condições especiais de recuo obrigatório frontal e ocupação de solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido Outorga Onerosa do Direito de Construir previsto no Art.134 da Lei Complementar nº. 632/2006 – Plano Diretor do Município de Maringá para ampliação de obra localizada na Zona 01, Quadra 43, Datas 9 / 10, desta cidade.

Art. 2º. Fica concedida, à mesma obra, a prerrogativa de aplicação da taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), bem como isenção de recuo obrigatório.

Art. 3º. Os recursos auferidos com a aplicação desta Lei serão aplicados nas finalidades previstas no Art. 31 da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

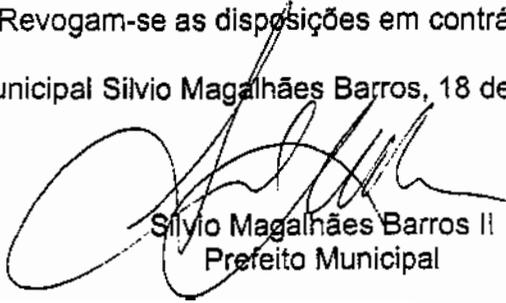
Art. 4º. A cobrança da contrapartida será regulamentada através de Lei específica, conforme Art. 136 da Lei nº. 632/2006 – Plano Diretor do Município de Maringá.

Art. 5º. A aplicabilidade das disposições desta Lei fica sujeita ao "referendum" do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de abril de 2007.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal